



DECRETO REGIONAL Nº. 17/81

No intuito de melhor servir o cooperativismo na região, verificou-se a necessidade de introduzir alterações ao Decreto Regional nº. 8/78/A de 17 de Abril, que criou o IRASC, quanto à dependência, composição e nomeação dos seus órgãos e ainda suas competências.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do nº. 1, do artigo 229 da Constituição, o seguinte:

Artº. único - Os artigos 1º., 2º., 3º., 5º. e 6º. do Decreto Regional nº. 8/78/A, de 17 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1º.

(Criação)

1. O Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo, abreviadamente designado por IRASC, fica na dependência da Presidência do Governo Regional.

2.

ARTIGO 2º.

(Atribuições)

O IRASC tem como principais atribuições fomentar a expansão qualitativa e quantitativa do sector cooperativo, nomeadamente nos domínios da construção e habitação, educação e cultura, produção, comercialização e consumo; zelar pela observância dos princípios cooperativistas e contribuir para a coordenação das respectivas actividades, com vista a melhorar as condições sócio-económicas da Região.

.../...



ASSEMBLEIA REGIONAL

ARTIGO 3º.
(Competência)

1.
i)
j) Requerer junto do tribunal territorialmente competente a dissolução das cooperativas que não respeitem no seu funcionamento os princípios cooperativos, que se desviem do objecto expresso no acto de constituição ou nos estatutos, que utilizem meios ilícitos para a prossecução do seu objecto, ou ainda que procurem, através da forma cooperativa, alcançar benefícios a que de outra maneira não teriam direito.

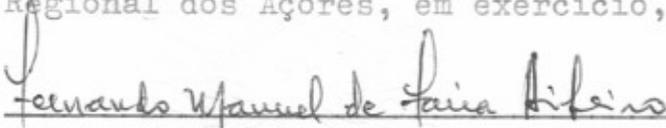
ARTIGO 5º.
(Direcção)

A Direcção é composta por três membros, um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente do Governo Regional, que atenderá, para o efeito, à capacidade técnica exigida pelas funções a desempenhar.

ARTIGO 6º.
(Conselho Coordenador)

Compõem o Conselho Coordenador o presidente da Direcção, que preside, representantes do movimento cooperativo, um por cada Ilha, e das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, do Trabalho, dos Assuntos Sociais, da Agricultura e Pescas, do Comércio e Indústria e do Equipamento Social.

Aprovado em 4 de Junho de 1981

O Vice-Presidente da Assembleia
Regional dos Açores, em exercício,

Fernando Manuel de Faria Ribeiro